



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1698/2018.

Interessado: Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça - CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DP, remetam-se cópia das mesmas ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 2119/2018.

Interessado: Dr. George Sarmiento Lins Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de aposentadoria

Despacho: Remeta-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para os fins de direito.

Proc: 2389/2018.

Interessado: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Volvam os autos ao interessado.

Proc: 2390/2018.

Interessado: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da conexão da matéria, junte-se ao Proc. PGJ n. 2389/2018.

Proc: 2541/2018.

Interessado: Gabinete do Comandante Geral/Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 727/2018-GAB.PGJ.MPE/AL, archive-se.

Proc: 2973/2018.

Interessado: Grupo Nacional de Repressão ao Crime e Tutela da Execução Penal – GNCEP/MP/RS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial para indicar o representante do Ministério Público do Estado de Alagoas para compor o Grupo Nacional de Repressão ao Crime e Tutela da Execução Penal – GNCEP/CNPG.

Proc: 2981/2018.

Interessado: Procuradoria Judicial/Procuradoria Geral do Estado.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Departamento de Pessoal deste Ministério Público, para as providências de praxe.

Proc: 3043/2018.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG, para as medidas urgentes.

Proc: 3145/2018.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas.

Proc: 3249/2018.  
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para informar.

Proc: 3251/2018.  
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 3084/2018.  
Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/4º Ofício.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos às Promotorias de Justiça elencadas no parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de outubro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 515, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância, na Promotoria de Justiça de Major Izidoro, relativo ao Processo nº 0000085-08.2017.8.02.0018, com sessão do Tribunal do Júri realizada no dia 24 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 17/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nos autos do Proc. 1768/2018, RESOLVE conceder licença à Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Frago, 5ª Promotora de Justiça da Capital, para a frequência do curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica/Especialidade de Ciências Jurídico-Ambientais na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir de setembro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em 25 de outubro de 2018.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió/AL  
e-mail: gab.pgj@mpal.mp.br

### COMUNICADO

Considerando a proximidade do segundo turno do pleito eleitoral 2018, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas comunica que, no dia 28 de outubro do corrente ano, o seu Gabinete permanecerá de plantão, conjuntamente com a Assessoria Militar e demais órgãos de apoio, objetivando o atendimento de eventuais demandas institucionais.

Informo ainda que, em caso de necessidade os contatos poderão ser mantidos através dos seguintes telefones:  
Assessoria do Gab/PGJ – 2122-3574/3571

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de outubro de 2018.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I Concurso Público de Remoção de Servidores Efetivos  
do Ministério Público do Estado de Alagoas

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, HOMOLOGA o resultado final do I Concurso Público de Remoção de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de abril de 2018.

Maceió, 25 de outubro de 2018.

**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

AO(S) 25 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000549-34  
Interessado: Procuradoria do Município de Barra de Santo Antônio  
Natureza: Resposta ao Ofício nº 0182/2018/PROCG GAB.PGJ.MPE/AL.  
Assunto: Ofício PGM nº 087/2018  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000550-33  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000549-34  
Interessado: Procuradoria do Município de Barra de Santo Antônio  
Natureza: Resposta ao Ofício nº 0182/2018/PROCG GAB.PGJ.MPE/AL.  
Assunto: Ofício PGM nº 087/2018  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Proc. 02.2018.0000549-01  
Interessado: AMP-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PESCARIA  
Natureza: Requerimento de TAC para os festejos de Nossa Senhora da Apresentação, dias 10 a 25/11/2018  
Assunto: Requerimento de TAC para evento  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000548-12  
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL.  
Natureza: Denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física em Pilar.  
Assunto: OFÍCIO/PRES/REF19/AL/557/2018  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Proc. 02.2018.0000545-34  
Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL  
Natureza: Encaminha processo administrativo para apuração de fatos.  
Assunto: Ofício nº 387/GP/2018  
Remetido para: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

## **Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2441/2018  
Interessado: Ativa Serviços Gerais  
Assunto: Req. providências  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo — Licitações e Contratos. Contrato PGJ nº 37/2012. Pedido de pagamento de nota fiscal. Atesto dos serviços. Informação de notícia de descumprimento de prazo para as retenções devidas. Incidência de multa. Pelo deferimento do pagamento e envio de cópia dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do ATO PGJ nº. 03/2013 (DOE 27.03.13), para as providências que entender necessárias”. Defiro.

Proc: 2471/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de Registro de Preço – SRP. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para registro de preço ao futuro e eventual aquisição de painéis e postes galvanizados. Fase Interna. Termo de referência. Orçamento nº 149/2018, elaborado pelo setor de compras. Informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Necessidade de alteração do disposto no item 26.4 do Edital. Pela autorização de abertura do certame e providências que o caso requer, após as adequações devidas". Defiro.

Proc: 2774/2018

Interessado: Ativa Serviços Gerais

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo — Licitações e Contratos. Contrato PGJ nº 37/2012. Pedido de pagamento de nota fiscal. Atesto dos serviços. Informação de notícia de descumprimento de prazo para as retenções devidas. Incidência de multa. Pelo deferimento do pagamento e envio de cópia dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do ATO PGJ nº. 03/2013 (DOE 27.03.13), para as providências que entender necessárias". Defiro.

Proc: 3184/2018

Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indeferido, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Comunicação sobre alteração de decisão do juízo da 13ª Vara Cível da Capital nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0020830-41.2009.8.02.0001/03. Inexistência de recebimento de contra ordem. Impossibilidade de alteração do cumprimento de ordem judicial mediante pedido administrativo. Pelo indeferimento do pedido por via administrativa, condicionado à prova inequívoca da exoneração por via judicial, mesma via originária de sua concessão, sugerindo a intimação da requerente para ciência". Comunique-se ao interessado.

\*Republicado por incorreção.

Proc: 3260/2018

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de outubro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Nota Declaratória

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declara aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 17ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, 26 de outubro de 2018, em razão do deliberado na 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 24 de outubro do corrente ano.

Maceió, 25 de outubro de 2018.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 30/10/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizada no 5º andar do edifício-sede, na data de 30 de outubro de 2018, quarta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie a seguinte matéria:

Processo PGJ n. 3222/2018

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Impugnação de edital de convocação para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça. (Voto do relator)

Gabinete do PGJ/MPE/AL, em Maceió, 25 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

## Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0208/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, restando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesseis) condomínios irregulares; CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico; RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2018.00000953-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Portal da Jatiúca, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 24 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0209/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, requestando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesseis) condomínios irregulares; CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico; RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000954-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Ametista VI, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 24 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0210/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, requestando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesseis) condomínios irregulares;

CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico; RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000955-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Port Ville, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 24 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0211/2018/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO representação formulada pelo CBM/AL, requestando a intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com escopo de intervir em face de alguns condomínios residenciais (edifícios), situados nesta cidade, para fins de se buscar a devida regularização no que toca aos projetos contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil Público 06.2015.00000113-5, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, recepcionou-se relatório do CBM/AL referente a situação atual de 16 (dezesseis) condomínios irregulares; CONSIDERANDO que apesar do novo COSCIP prevê a possibilidade da realização de ajustamento de compromisso no âmbito do CBM/AL, este informou que a intervenção desta Promotoria de Justiça é fundamental para o sucesso da regularização das 16 edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de procedimentos preparatórios distintos para tratar isoladamente de cada unidade condominial, distribuindo-os equitativamente entre as duas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital;

CONSIDERANDO que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB é documento comprobatório de que a edificação possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a garantia da integridade das pessoas e seus bens, em caso de incêndio, só é efetiva através de ações preventivas contra incêndio e pânico; RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2018.00000960-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para tratar especificamente das irregularidades do Edifício Mitre, adotando as providências necessárias na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 24 de outubro de 2018

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0154/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de DO LADO DE CÁ FEIRINHA COOL, no endereço Corredor Vera Arruda - Jatiúca - Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001033-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 25 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0155/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final; CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de TORNEIO DE FUTVÔLEI, no endereço Conjunto Salvador Lyra - quadra I e 18 (Quadra Poliesportiva) - Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001032-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 25 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Nº 09.2018.00001010-2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça adiante firmado, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196);

CONSIDERANDO as denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça, através de atendimento aos cidadãos, acerca da quantidade de animais em situação de rua no município de Palmeira dos Índios, oferecendo perigo à saúde humana, uma vez que esses animais, além de trafegarem em vias públicas, podem funcionar como reservatórios e fonte de infecção de vetores de doenças, bem como ao tráfego em vias públicas;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam, igualmente, para a inobservância das disposições estabelecidas na legislação vigente para desenvolvimento da política de saúde pública destinada a animais enfermos e em situação de rua;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no art. 18, inciso IV, alínea a, estabelece a obrigação do Município, dentro do Sistema Único de Saúde, de executar os serviços de vigilância epidemiológica, incluindo-se zoonoses, uma vez que se trata de serviços públicos de interesse predominantemente local;

CONSIDERANDO que é crime ambiental a prática abusiva, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (art. 32, caput, da Lei nº. 9.605/98);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, em específico, o meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato nº 01.2018.00001819-3 o Município de Palmeira dos Índios, através de sua Secretaria de Saúde, após instado, asseverou estar desenvolvendo política pública voltada para animais enfermos e em situação de rua;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adequação da indicada política pública às normas legais;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando as seguintes providências:

requira-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ex vi do disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Expeça-se ofício à Associação de Proteção dos Animais de Palmeira dos Índios, cientificando acerca da instauração do presente procedimento, bem como requerendo informações acerca do convênio com o Município de Palmeira dos Índios (vide item c - ofício anexo);

Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde de Palmeira dos Índios requerendo o envio a esta Promotoria de Justiça de informações acerca das providências noticiadas no expediente anexo nos itens 'a' e 'b'.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 19 de outubro de 2018.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

NÚMERO MP:06.2018.00000961-7

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N° 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei n° 8.625/93. CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n° 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada no atendimento n° 05.2018.00004671-2, onde se noticiou que o Município de Junqueiro, através de sua Secretaria de Saúde, não está fornecendo a contento transporte para tratamento fora domicílio na Cidade de Arapiraca/AL de crianças/adolescentes diagnosticadas com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as

informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face dos responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4° da Resolução n° 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).
- d) o envio de ofício à Secretária Municipal de Saúde para ciência e envio da necessária recomendação.

CUMPRA-SE.

Junqueiro (AL), 25 de outubro de 2018 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça

C. F. RAMUZ

# A HISTÓRIA DO SOLODADO

Tradução por  
MARCOS DE FARIAS COSTA

Falada,  
tocada  
e dançada

*"Um clássico da  
literatura mundial,  
com tradução de  
Marcos de Farias Costa"*

